



EDITAL PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SEGER Nº 009/2019

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.162.270/0001-48, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede à Avenida Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, para realização de estágio obrigatório não remunerado**, mediante a celebração de Convênio de Concessão de Estágio com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, conforme termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1998, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), www.seger.es.gov.br.

1.2. O credenciamento das Instituições de Ensino não obriga o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no Banco Estadual de Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Espírito Santo, apto a celebrar parceria e a prestar serviços mediante demanda e Convênio de Concessão de Estágio, devidamente autorizado.

2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1998, no que couber.

2.2. A seleção das Instituições se dará mediante a sua concordância com o Convênio de Concessão de Estágio (Anexo III), cuja validação será efetivada pela celebração da assinatura do convênio.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas, conforme informações abaixo, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento e devem, obrigatoriamente, conter o nome e a logomarca da empresa ou algo similar que a identifique.



DATA: A partir de 02/01/2020

HORÁRIO: 09h às 17h

LOCAL: Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Seger), localizado na Avenida Governador Bley, Nº 236, Térreo, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-150.

TELEFONES: (27) 3636-5209 / 3636-5326 / 3636-5312 / 3636-5285

E-MAIL: estagioobrigatorio@seger.es.gov.br

3.1.1. A qualquer tempo a Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital poderá se credenciar por meio deste chamamento público.

3.1.2. A vigência a que se refere este edital será de 05 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão ser credenciadas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

4.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam vedados em manter relação de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive por força das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

b.1) Caso a Instituição de Ensino se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a seguinte documentação:

5.1. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;
- g) Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento;

5.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

- I – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- II – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- IV – Prova de regularidade com o FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII – Prova de inscrição no CNPJ.

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório de notas ou por servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.3. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

5.4. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.5. Durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório que todas as Instituições de ensino cadastradas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

5.6. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

5.7. As Instituições de Ensino cadastradas que não forem aprovadas na nova avaliação da documentação serão desclassificadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. As documentações apresentadas pelas instituições serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino que, para critério de aprovação, observará se elas preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser reconhecida pelo MEC;
- b) Ter autorização de funcionamento;
- c) Indicar relação mínima dos principais profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
- d) Respeitar os critérios estabelecidos para o convênio;
- e) Comprovar regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual



e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;

5.9. Não será admitida a participação de Instituições que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- e) Servidor, Dirigente ou seu Familiar, de Órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;
- f) Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.10. No momento de análise da documentação, para que as Instituições sejam habilitadas, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo presencial na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As Instituições de Ensino credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019 e o objeto do presente Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação solicitada neste Edital.

6.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

6.4. Os documentos deverão ser emitidos no máximo em 90 (noventa) dias da data de sua entrega se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

6.5. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital e deixarem de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.

6.6. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

6.7. O período de seleção e cadastramento ficará aberto permanentemente a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.



7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico estagioobrigatorio@seger.es.gov.br.

7.2.1. A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo site www.seger.es.gov.br, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referentes a este Edital.

7.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

7.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

8. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. O envelope, contendo o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, devendo ser observado o seguinte:

a) Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.

b) Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2. Serão consideradas habilitadas para firmar o Convênio de Concessão de Estágio as Instituições de Ensino que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Edital e legislação de regência.

8.3. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento “futuro” da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.

8.4. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER- divulgará o resultado das Instituições de Ensino habilitadas, por meio de publicação no site www.seger.es.gov.br e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado Espírito Santo – DIO/ES.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. As Instituições de Ensino que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Estágio, sendo submetidos à homologação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

9.2. Após a homologação, a Comissão deverá notificar o (a) representante legal da Instituição de Ensino informando que a mesma está apta a assinar o Convênio de



Concessão de Estágio com os Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

9.3. A Instituição de Ensino credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no Convênio de Concessão de Estágio, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do convênio.

9.4. O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

9.5. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por se tratar de estágio obrigatório.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA

- a) Manter entendimento com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- b) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- c) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- d) Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas que, caso não sejam preenchidas, devem ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral aos estudantes aptos a realizar o estágio obrigatório;
- e) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- f) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- g) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, segundo ditames da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único.
- g) Intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Unidade Concedente e o Estado, sendo que no referido Convênio deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Informar à Credenciante os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- i) Emitir, a pedido da Credenciante ou do estagiário, carta de apresentação e



encaminhamento de estágio.

- j) Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo: elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- k) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor.

10.2 DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA SEGER E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam convênio válido com o Estado, para esta finalidade.
- b) Estabelecer por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de Nível Médio e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo.
- c) Firmar convênio entre os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo e as instituições de ensino, para realização de estágio obrigatório nos respectivos Órgãos.
- d) Elaborar, registrar e monitorar os Planos de Trabalhos firmados entre os Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino.
- e) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019);
- g) Cada Órgão do Poder Executivo Estadual avaliará, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- h) Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- i) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- j) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- k) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;



- l) O Estado não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;
- m) O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;
- n) O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
- o) No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação;
- p) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração Pública Estadual ratificará sua decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

Envelope: Protocolizado de 9h as 17h, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), localizado na Avenida Governador Bley, 236, térreo, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES.

Digital: estagioobligatorio@seger.es.gov.br.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Quaisquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.1.1 As Instituições de Ensino deverão encaminhar a solicitação de descredenciamento nos mesmos moldes estabelecidos no item 3.1 deste Edital.

12.1.2 Os efeitos decorrentes do descredenciamento da Instituição de Ensino somente serão aplicáveis a partir do semestre acadêmico posterior ao do distrato.

12.2. O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes



do credenciamento, sem justa causa;

- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio e neste edital;

12.3. O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo Estado, quando for por ele julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pela Instituição de Ensino cadastrada, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de Ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

12.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio, oriundo deste Cadastramento será de 05 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de assinatura.

13.1.1. O Convênio de Concessão de Estágio poderá ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração.

13.1.2. A qualquer tempo qualquer Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste termo poderão se credenciar por meio deste Chamamento Público.

13.2. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER estabelecerá um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a práxis educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam contribuir com as mais diversas áreas do Governo do Estado do Espírito



Santo, além de se constituir atividade formativa dos futuros profissionais.

13.3. O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

13.4. Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por se tratar de estágio curricular obrigatório.

13.5. Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

14.1. As Instituições de Ensino cadastradas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. A Administração Pública Estadual poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho das Instituições de Ensino cadastradas, que serão delas informadas.

14.3. Os Órgãos do Poder Executivo Estadual designarão servidores para compor a Comissão Permanente de Estágio, que acompanhará a execução dos serviços prestados.

14.4. Verificado o desempenho insatisfatório, a Instituição de Ensino cadastrada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Convênio de Concessão de Estágio e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Instituições de Ensino que se habilitarem farão parte do Banco Estadual de Instituições Credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

16.2. O credenciamento não implica obrigação do Estado de efetuar qualquer solicitação de serviços.

16.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro das Instituições de Ensino que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

16.4. As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos



apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

16.5. O Estado poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

16.6. O Estado poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições de Ensino credenciadas.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e estaduais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

16.8. A apresentação da Proposta Adesão/ Convênio de Concessão de Estágio/ Credenciamento caracteriza que a proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Vitória, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Convênio de Concessão de Estágio;

Anexo IV – Plano de Trabalho;

Anexo V – Termo de Compromisso - Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho, Aditivo de Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Certificado de Conclusão e Termo de Rescisão;

Anexo VI – Quantitativo de vagas por Órgão.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua de estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, devidamente qualificadas para firmar Convênio de Concessão de Estágio para promoção de estágio obrigatório não remunerado observado os requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008 , Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019 e demais legislações vigentes que trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1. OBJETO

1.1. Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de Instituições de Ensino regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória e Interior, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio obrigatório não remunerado, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1998, no que couber.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER visando contribuir com a formação dos estudantes/estagiários vem estabelecendo parceria com as Instituições de Ensino, oportunizando ramos de atuação para o desenvolvimento de estágio obrigatório de forma organizada e com monitoramento sistemático.

2.2. Esta ação permite a inserção de estudantes/estagiários no cotidiano educacional, permitindo-lhes maior aproximação com a prática de intervenções possíveis em benefício dos estudantes, bem como o controle do fluxo de estágios nas unidades educacionais.

2.3. Visando contribuir com a construção de uma educação de qualidade social, onde os estudantes são reconhecidos como centro do processo, protagonista, autor, cientista e construtor de sua própria história e de seu Estado, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER propõe as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico; ao mesmo tempo em que reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciadas todas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste



Termo de Referência, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

3.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam vedados em manter relação de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive por força das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - b.1) Caso a Instituição de Ensino se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não será admitida a participação de Instituições que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- e) Servidor, Dirigente ou seu Familiar, de Órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;
- f) Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, as Instituições de Ensino estarão aptas a firmar Convênio de Concessão de Estágio com a Administração Pública Estadual, com o fito de operar nos termos de sua proposta inicial.

6. DOS PRAZOS

6.1 A vigência a que se refere este edital será de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.



7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

- a) Manter entendimento com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
- b) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- c) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- d) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- e) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- f) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único.
- l) Intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a unidade concedente e o estado, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- m) Informar à credenciante os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- n) Emitir, a pedido da credenciante ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- o) Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo: elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- p) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor.

7.2. GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam convênio válido com o Estado, para esta finalidade.



- b) Estabelecer por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Médio e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo.
- c) Firmar convênio entre os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo e as instituições de ensino, para realização de estágio obrigatório nos respectivos Órgãos.
- d) Elaborar, registrar e monitorar os Planos de Trabalhos firmados entre os Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino.
- e) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);
- f) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019);
- g) Cada Órgão do Poder Executivo Estadual avaliará, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- h) Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- i) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- j) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- k) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- l) O Estado não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;
- m) O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;
- n) O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
- o) No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação;
- p) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante.



8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER estabelecerá um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, que busque institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a práxis educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam contribuir com as mais diversas áreas do Governo do Estado do Espírito Santo, além de se constituir atividade formativa dos futuros profissionais.

8.2. O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

8.2.1. Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por se tratar de estágio obrigatório.

8.3. Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior conveniadas.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As Instituições de Ensino interessadas em atender ao Chamamento Público deverão ser encaminhados, em envelope ou por meio digital, à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

Envelope: Protocolizado de 9h as 17h, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), localizado na Avenida Governador Bley, 236, térreo, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES.

Digital: estagioobrigatorio@seger.es.gov.br.

11. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

11.1. O período de seleção e cadastramento ficará aberto a todos os interessados, Pessoa Jurídica, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.



11.2. As Instituições de Ensino interessadas em se inscrever no processo de credenciamento do Edital deverão apresentar os documentos elencados neste Edital, podendo se credenciar para tal apresentando os documentos relacionados, em envelope ou por meio digital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião.

Envelope: Protocolizado de 9h as 17h, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), localizado na Avenida Governador Bley, 236, térreo, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES.

Digital: estagioobrigatorio@seger.es.gov.br.

11.3. A apresentação do pedido de cadastramento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. As Instituições de Ensino declaradas credenciadas, na forma do edital, poderão firmar Convênio de Concessão de Estágio com o Governo do Estado do Espírito Santo.

12.2. As Instituições de Ensino devidamente habilitadas, poderão firmar Convênio de Concessão de Estágio e Plano de Trabalho com os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo.

12.3. A celebração do Convênio de Concessão de Estágio e Plano de Trabalho deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação estadual que regulamenta a celebração de termos de convênio.

12.4. Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a seguinte documentação:

12.4.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;
- i) Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento;

12.4.2. Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;



- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de inscrição no CNPJ.

12.5. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

12.6. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico.

12.7. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

12.8. Durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório que as Instituições de Ensino cadastradas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

12.9. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

12.10. As Instituições de Ensino cadastradas não aprovadas na nova avaliação da documentação serão descadastradas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. As documentações apresentadas pelas instituições serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, que para critérios de aprovação, observará se as instituições formadoras preenchem os seguintes requisitos:

- a) Ser reconhecidas pelo MEC;
- b) Ter autorização de funcionamento;
- c) Indicar a relação mínima dos principais Profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
- d) Entrega do Plano de Trabalho, nos moldes estabelecidos neste Edital, com o demonstrativo de metas a serem cumpridas;
- e) Comprovar regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;
- f) Ter seu Plano de Trabalho condizente com a atividade administrativa e finalística da Secretaria/Órgãos.

13.2. No momento de análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino



verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo presencial na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS.

14.1. Serão declarados habilitados para o credenciamento, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado – DIO/ES.

14.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino sendo declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à homologação pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

14.3. Para efeito de habilitação, o Estado divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.seger.es.gov.br e/ou no Diário Oficial do Governo do Estado do Espírito Santo.

14.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.

14.5. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo/Seger, sendo dirigida a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

14.6. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

14.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.seger.es.gov.br e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá o Estado, através da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, revogar o presente Edital Permanente de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

15.3. Será facultado à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição de ensino, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de



pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia útil designado para entrega do envelope contendo a documentação.

15.5. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Estadual.

15.6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

15.7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

15.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

15.10. Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone (27) 3636-5209 / 3636-5326 / 3636-5312 / 36365285 e e-mail estagioobrigatorio@seger.es.gov.br

MARLI BREDÁ BAZÍLIO DE SOUZA

Subsecretária de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas -
Respondendo



ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino da SEGER
Endereço: Avenida Governador Bley, 236, 3º andar, ala mar, Edifício Fábio Ruschi,
Centro - Vitória/ES – Cep.: 29010-150.

.....(Razão Social da Instituições de Ensino de Nível Técnico ou Superior), com endereço na, e-mails telefones inscrita no CNPJ sob o nº....., por seu representante legal, Sr. (a), inscrito (a) no CPF sob o nºvem solicitar seu credenciamento ao Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de firmar Convênio de Concessão de Estágio para promoção de estágio obrigatório.

Declaramos conhecer os Termos do Edital Permanente de Chamamento Público SEGER nº/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019, na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Governo do Estado do Espírito Santo.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital Permanente de Chamamento Público.

Vitória/ES, de de 20

(Assinatura do Responsável)
Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior



ANEXO III

MINUTA CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO nº/20....

Processo Administrativo nº/20...

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio do (a) (nome do Órgão do Poder Executivo Estadual) e a (nome da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto a promoção de estágio obrigatório, conforme Edital Permanente de Chamamento Público SEGER nº/20

O Estado do Espírito Santo (*ou entidade da Administração Pública Indireta*), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominado *CONCEDENTE*, por intermédio da(o) _____ (*Órgão da Administração Pública Direta, se for o caso*), com sede na _____ (*endereço*), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____ (*nome do representante legal do Órgão ou entidade*), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, e a (Instituição de Ensino), inscrito no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede na _____ (*endereço*), doravante denominado *CONVENENTE*, neste ato representado pelo seu _____ (*cargo*), Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o Governo do Estado do Espírito Santo e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, para proporcionar estágio obrigatório não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes em extensão e pesquisa universitária(nome da Instituição de Ensino), com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o



trabalho, através do Estágio, Plano de Trabalho.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Instituição de Ensino e o Estado, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- b) Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo, elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- d) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.
- e) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
- f) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- g) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- h) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- i) Informar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- j) Emitir, a pedido dos Órgãos do Poder Executivo Estadual ou do estagiário, quando necessário a carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- k) Contribuir na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor.
- l) Manter entendimento com os Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação,



monitoramento, controle e avaliação;

2.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório no Órgão concedente;
- b) Elaborar, registrar e monitorar o Plano de Trabalho firmado entre o Órgão do Poder Executivo Estadual e a Instituição de Ensino;
- c) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições Estaduais de Ensino, firmar mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019);
- e) Avaliar, cada Órgão do Poder Executivo Estadual, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição de Ensino e rede credenciada possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) Conceder ao estagiário campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);

§1º. A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;

§ 2º. O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;

§ 4º. Nenhuma instituição conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 5º A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciada, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

3. DO SEGURO



3.1 O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio oriundo deste Cadastramento será de 05 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de assinatura.

4.2. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciado à publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, à conta do Estado.

4.3. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

5. DO DESCADASTRAMENTO

5.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5.2. O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto social da administradora que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio neste edital;

5.3. O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo Estado, quando for por ela julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela Instituição de Ensino, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que



está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

5.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

6. SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções na Lei nº 8.666/93.

6.2. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio de Concessão de Estágio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio de Concessão de Estágio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

9.2. O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Convênio de Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

9.3. As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Direta,



Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo para o estágio obrigatório, serão fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos – SEGER, após definição junto aos Órgãos, conforme o estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 3388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

9.4. Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

10. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

10.2. Será competente para dirimir as controvérsias decorrente deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.3. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

10.4. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, de de

(Nome do representante legal do Órgão)
(Nome do Órgão do Poder Executivo Estadual)

(Nome do representante legal)
(Nome da Instituição de Ensino)

Testemunhas:

1.....CPF nº.....

2.....CPF nº.....



ANEXO IV

MINUTA PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do (a) (nome do Órgão do Poder Executivo Estadual) e a (nome das Instituições de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto de promoção de estágio obrigatório, conforme Edital de Chamamento Público SEGER nº/20

1. DO OBJETO

1.1 Proporcionar estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme programação previamente estabelecida, garantida a contrapartida de acordo com este plano de trabalho, conforme programação de quantitativos de vagas fixadas em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER, nos termos do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

2. DETALHAMENTO

2.1 Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, deverão:

- a) Permitir a utilização das dependências, por instrutores e estagiários das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino.
- c) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço.
- d) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.



- e) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual.

2.2 A Instituição de Ensino de nível Técnico ou Superior deverá:

- a) Encaminhar o plano de ensino ao Órgão do Poder Executivo Estadual, sempre que necessário;
- b) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio de Concessão de Estágio;
- c) Informar e orientar os supervisores sobre as normas do Convênio de Concessão de Estágio, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho e as normas de utilização das dependências do setor;
- d) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Estágio, em até 20 (vinte) dias do início do estágio, o nome do supervisor, relação dos nomes dos estagiários, que não deve exceder o número estabelecido para cada Órgão do Poder Executivo Estadual, bem como cópia de apólice de seguro dos estudantes;
- e) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo único, do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019;
- f) Impedir que os estudantes desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos;
- g) Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho e/ou organização dos serviços, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho. A entrega da contrapartida deverá ser obedecida, conforme acordo prévio, e seu descumprimento caberá as sanções prevista no Convênio de Concessão de Estágio.
- h) Responsabilizar-se por atos praticados pelo supervisor/estudante, durante o período de realização do estágio;
- i) Comunicar por escrito ao Órgão do Poder Executivo Estadual, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades de estágio;
- j) Comunicar, no decorrer da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a desistência das vagas de estágio disponibilizadas (quando for o caso), especificando os motivos da situação. Esta providência se faz necessária para o remanejamento das vagas;
- k) Reunir-se, quando necessário, com o Recursos Humanos/Comissão de Estágio para avaliação das atividades;
- l) Cumprir as cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio firmada entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio dos Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- m) Disponibilizar insumos necessários para realização da prática dos estagiários que atuarem em campos de estágios específicos, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.
- n) Requerer as Instituições de Ensino que informem as condições de saúde e apresentem a carteira de vacina dos estagiários que atuarem nos campos de



estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na época da sua entrada, anualmente e enquanto durar o estágio.

3. DA EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

3.1 As atividades curriculares dos estudantes selecionados pelas Instituições de Ensino para execução do estágio obrigatório, a ser realizado nos diferentes setores, deverão cumprir o estabelecido na legislação pertinente ao curso de formação.

3.1.1 Qualquer atividade de pesquisa será desenvolvida pelos alunos, somente com supervisão de um docente, após anuência prévia dos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

3.1.2 Ao final do semestre será elaborado um relatório semestral com todas as atividades e pesquisas desenvolvidas.

3.2 A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) A carga horária mínima de cumprimento do estágio obrigatório por estudante, não poderá ser inferior a 02 (duas) horas/dia.
- d) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- e) Estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em regime de internato para formação do médico, deverão atingir carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 As Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior poderão participar da parceria através de diversas formas de contrapartidas. Vejamos:

- a) Oferecer vagas anuais em capacitações e aperfeiçoamentos para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- b) Oferecer percentual de desconto e/ou bolsas de estudo para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;



- c) Oferecer aos servidores que atuam na supervisão, vagas integrais para participação em cursos, feiras, seminários e/ou congressos organizados pelas Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- d) Possibilitar acesso à biblioteca aos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- e) Disponibilizar auditório, sala de aula/apoio, recursos pedagógicos, áudio visuais e laboratórios para treinamento dos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual mediante agendamento prévio;
- f) Proporcionar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual participação com stands e mobiliários em feiras e eventos institucionais/empresariais.
- g) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido conhecimento na área, para realizar palestras, cursos, workshops e outras iniciativas requeridas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual.
- h) Viabilizar pesquisa de estudo que auxilie no processo de trabalho da Unidade dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre outros, com respaldo na Lei 8.666/93, Artigo 116, detalhado no plano de trabalho.

4.2 A presente contrapartida não é pré-requisito para habilitação no credenciamento este Chamamento Público.

5. DO UNIFORME

5.1 Os Estagiários e Supervisores das Instituições de Ensino – IES, deverão usar identificação, estando devidamente uniformizados, com roupas e sapatos adequados a normatização do campo de estágio de atuação, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

6. DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS

6.1 O estágio obrigatório deve passar por um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica, dentro dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, envolvendo as partes para detecção de nós críticos e aperfeiçoamento da proposta.

7. DA RESCISÃO DE ESTÁGIO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;



- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

7.2 O descumprimento por parte da Instituição de Ensino de qualquer cláusula do Convênio de Concessão de Estágio seja no todo ou em parte, de forma voluntária ou não, facultará aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, a resolução da situação da forma que melhor convier, incluindo até mesmo o cancelamento do termo.

8. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Fica assegurado, aos estudantes portadores de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

9. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

9.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

9.2 Será competente para dirimir as controvérsias decorrente deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

9.3 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

9.4 E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, de de

Assinatura

(Representante legal do Órgão do Poder Executivo Estadual)

Assinatura

(Representante legal da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior)



ANEXO V

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A - ORGÃO CONCEDENTE

Razão social: Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo
CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: Telefone:
Representante: Cargo:

B - ESTAGIÁRIO

CPF.:
Endereço: Cidade:
Telefones:
Bairro:
CEP:
Curso: Série/Período:
Turno: Conclusão do curso:

C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão social:
CNPJ: Representante:
Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: Telefones:

Os indicados nos itens A, B e C do preâmbulo, deverão se comunicar pelas partes signatárias deste Instrumento sobre a interrupção ou eventuais modificações do aqui estabelecido para as providências administrativas que se fizerem necessárias e tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Estágio Obrigatório oferecido pelo Órgão Concedente tem por objetivo propiciar ao Estudante complementação profissional em ambiente de trabalho cujas atividades devem ser compatíveis com sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E TURNO DO ESTÁGIO

O Estágio será desenvolvido no(a), tel: (xx)....., no endereço - Setor:; Bairro:, no turno



CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO

O Estágio terá início em e término em

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de Estágio será desenvolvida no horário especificado no Plano Individual de Trabalho, dentro do horário regular de funcionamento do Órgão Concedente, sem prejuízo das atividades discentes nos termos do inciso VII do art. 7º e do § 2º do inciso II do art. 10 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

O estudante/estagiário tem ciência que em se tratando de Estágio Obrigatório não tem direito a qualquer contraprestação, quer pelo Órgão Concedente ou pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Concedente, conforme preconizado no art. 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

São obrigações da Concedente do estágio:

- a) Proporcionar ao Estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sendo vedada a concessão de estágio em locais de risco e em áreas insalubres;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Permitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias;
- e) aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e Segurança no Trabalho, conforme art. 14 da Lei nº 11.788/2008;
- f) Enviar à instituição de ensino, conforme periodicidade do plano pedagógico da Instituição, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Enviar à Instituição de ensino os Termos Aditivos e de Rescisão, formalizando as alterações no estágio;
- h) Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e certificado com o total de horas de estágio cumpridas;
- i) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO



São obrigações do estagiário:

- a) Cumprir as atividades referentes ao estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- b) Cumprir as normas da Concedente, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente o conhecimento das mesmas;
- c) Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais, de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- d) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Concedente ou das constantes no presente Termo;
- e) Informar ao RH da Concedente quaisquer alterações em sua situação acadêmica/escolar, tais como: conclusão, interrupção, mudança, abandono, trancamento ou transferência de curso ou de instituição de ensino;
- f) Comunicar ao RH da Concedente com antecedência de 5 (cinco) dias, a desistência do estágio;
- g) Elaborar quando solicitado pela Concedente ou pela Instituição de Ensino, relatório das atividades realizadas no estágio em 03 (três) vias, remetendo, após preenchimento, 01 (uma) para o setor de pessoal da Concedente, que arquivará em pasta própria

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações das Instituições de Ensino:

- a) Aprovar o Plano de Individual de Trabalho de acordo com a legislação em vigor e na modalidade da formação escolar do Estagiário;
- b) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhar e avaliar as atividades do Estagiário;
- d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, as datas das avaliações escolares / acadêmicas periódicas e finais;
- e) Exigir semestralmente do educando em atividade de estágio, os relatórios de atividades conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º da Lei nº 11.788/08.
- f) Contratar em favor do (a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo Apólice nº, no valor da

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

São direitos do estagiário:

- a) Redução da carga horária de estágio pela metade nos dias de avaliação (ou na véspera, conforme o caso) para garantir o bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;



- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPERVISOR

A Concedente se compromete a acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário por meio do(a) supervisor(a), inscrito(a) no CPF/RG nº, ocupante do cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTE

Por conta e a cargo da Instituição de Ensino, o Estagiário estará protegido contra acidentes pessoais ocorridos em razão do estágio, coberto pela Seguradora, Identificação da Apólice

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO E DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

O estágio será na modalidade Obrigatório e o presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório somente terá validade com o início efetivo do estágio.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, assinada com a anuência da Instituição de Ensino, nos termos da lei.

Vitória - ES, de de

CONCEDENTE
Carimbo e Assinatura

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

ESTAGIÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL
ESTAGIÁRIO



PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

ESTAGIÁRIO

Nome: _____ Período: _____ Conclusão do curso: _____
Curso: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

ÓRGÃO CONCEDENTE

Razão Social: _____ Telefone: _____
CNPJ: _____
Setor: _____ Horário: _____
Supervisor: _____ Carga horária semanal: _____
Cargo: _____ Nº de Registro no Conselho: _____
Formação: _____

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Relatar de forma concisa como pretende desenvolver as atividades, salientando as vantagens e desvantagens (se houver) de trabalhar conforme seu planejamento. Ex: Pretendo utilizar o levantamento de dados através de entrevistas devido ser um método mais confiável e que produz informações de melhor qualidade.

Assinatura do Estagiário

Carimbo e assinatura – Representante legal
Secretaria/Órgão

METODOLOGIA (técnicas, métodos e recursos didáticos para o desenvolvimento do estágio).

Explicitar, em linhas gerais, como será desenvolvido o trabalho. A metodologia divide-se em 3 partes: Perspectiva do Estudo: Tipo de Estudo que será realizado, período analisado, tipos de dados, forma de coleta dos dados, forma de apresentação dos resultados, Delimitação do Estudo: Especificar onde será realizado o estudo, datas de realização, ferramentas estatísticas a serem utilizadas, Limitações do Estudo: Especificar as dificuldades que poderão ser encontradas no decorrer dos trabalhos, relacionados aos instrumentos de coleta de dados e ao tratamento destes dados.

_ Vitória - ES, de _____ de 20xx

Local e Data

.....
Supervisor
ASSINATURA E CARIMBO

PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Local e Data

Carimbo e Assinatura da Coord. do Curso

Nome do Professor
Orientador: _____

Parecer do Professor
Orientador: _____



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A - ORGÃO CONCEDENTE

Razão
social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Representante:

Cidade:

Telefone:

Cargo:

B - ESTAGIÁRIO

Nome:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Curso:

Turno:

CPF:

Cidade:

Telefones:

Série/Período:

Conclusão
do curso:

C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão
social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Representante:

Cidade:

Telefones:

As partes acima nomeadas e qualificadas ajustam o que se segue: O(A) (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO), CNPJ XXXXXXXXXX, e o ESTAGIÁRIO juntamente com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO celebraram em XX/XXX/20XX um Termo de Compromisso para estágio obrigatório, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788/2008 e Decreto 3388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto 4537/19, tudo de conformidade com as cláusulas e condições ali avençadas. A partir dessa data ficam alteradas cláusula(s) abaixo, permanecendo as outras de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, acima mencionado.

Horário de Estágio

() O estágio passará a ser realizado no horário de ____:____ as ____:____.

Vigência

() O Termo de Compromisso de Estágio fica prorrogado até __/__/____.

Mudança de Setor



() O estágio passará a ser realizado no setor de _____ a partir de
__/__/____.

Mudança de Supervisor

() O estágio passará a ser supervisionado pelo (a) supervisor (a) _____, inscrito sob o CPF
_____, ocupante do cargo _____.

Instituição de Ensino

(X) Tendo o estagiário se vinculado a uma nova instituição de ensino, este estágio passa a
vigorar, a partir de __/__/____ com a interveniência da _____ (CNPJ:
_____), conforme caracterizado em novo Termo de Compromisso de estágio
obrigatório, a ser impresso em três vias e assinado por concedente, estagiário e instituição
de ensino.

Atividades

() A partir de __/__/____ o Termo de Compromisso de Estágio passa a vigorar com novo
Plano Individual de Trabalho, conforme anexo.

Desta forma, assinam o presente em 03 vias de igual
valor e teor.

Vitória - ES, de de

CONCEDENTE
Carimbo e Assinatura

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

ESTAGIÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL
ESTAGIÁRIO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Certificamos que (NOME DO ESTAGIÁRIO), aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de (NOME DO CURSO) do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), realizou com aproveitamento o Estágio Obrigatório, com duração de (QUANTIDADE DE HORAS) horas, no(a) (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO), no setor (NOME DO SETOR), (ENDEREÇO COMPLETO DO ESTÁGIO), sob a supervisão de (NOME COMPLETO DO SUPERVISOR)

1) O estagiário participou das seguintes palestras/cursos:

(Escrever os cursos e palestras que o estagiário tenha participado no período do estágio)

2) Período de Estágio: (Período do estágio)

VITORIA, de de

(RESPONSÁVEL
SECRETARIA/ÓRGÃO)
(Assinatura e Carimbo)

Supervisor
(Assinatura e Carimbo)



TERMO DE RESCISÃO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A Unidade Concedente (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO) representada neste ato pelo(a) Sr.(a) (NOME DO RESPONSÁVEL NA SECRETARIA/ÓRGÃO), nos termos da Lei nº 11.788/2008 declara que (NOME DO ESTAGIÁRIO), CPF:, aluno(a) do Curso (NOME DO CURSO), da Instituição (NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO), exerceu atividades na condição de estagiário(a) nesta Unidade, com carga horária de (QUANTITATIVO DE HORAS) horas, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

A rescisão do Termo de Compromisso se processa de comum acordo entre as partes em XX/XX/20XX

CLÁUSULA 2ª:

Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a) e em atendimento ao inciso V da Lei, segue resumo das principais atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho:

1) Atividades:

Descrição	Data Início	Data Fim
(Descrever as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório);	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

2) Período de estágio previsto no termo de compromisso: XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

3) Período de Recesso: XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

4) O estágio foi encerrado por: (Art. 8º, decreto 3388-R/2013)

- A Pedido do Estagiário
- Descumprimento de Compromisso Assumido
- Interrupção ou Reprovação no Curso
- Não Comparecimento, Sem Motivo Justificado
- Por Interesse da Administração Pública
- Por Solicitação Justificada da Instituição
- Término Prazo Conforme Termo Compromisso

VITORIA, de de

CONCEDENTE
Carimbo e Assinatura

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

ESTAGIÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL
ESTAGIÁRIO



ANEXO VI
QUANTITATIVO DE VAGAS POR ÓRGÃOS

	ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	SIGLA	QUANTITATIVO
1	Agência Estadual de Recursos Hídricos	AGERH	30
2	Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	ADERES	8
3	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	APEES	10
4	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo	CBMES	24
5	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo	DER	19
6	Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo	DETRAN	52
7	Escola de Serviço Público do Espírito Santo	ESESP	1
8	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	INCAPER	203
9	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	IDAF	48
10	Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo	IOPES	26
11	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	IPEM	4
12	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	IPAJM	30
13	Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	PRODEST	11
14	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IEMA	9
15	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	PROCON	30
16	Instituto Jones dos Santos Neves	IJSN	13
17	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	JUCEES	10
18	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo	PCES	20
19	Procuradoria Geral do Estado	PGE	10
20	Rádio e Televisão Espírito Santo	RTV	5
21	Secretaria da Casa Militar	SCM	14
22	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	SEAG	12
23	Secretaria de Estado da Cultura	SECULT	30
24	Secretaria de Estado da Justiça	SEJUS	9
25	Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo	SEFAZ	10
26	Secretaria de Estado da Saúde	SESA	5774
27	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	SESP	6
28	Secretaria de Estado de Controle e Transparência	SECONT	2
29	Secretaria de Estado de Desenvolvimento	SEDES	8
30	Secretaria de Estado de Direitos Humanos	SEDH	18
31	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	SEP	5
32	Secretaria de Estado de Educação	SEDU	205
33	Secretaria de Estado de Esportes e Lazer	SESPORT	93
34	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	SEGER	50
35	Secretaria de Estado de Governo	SEG	5
36	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.	SEDURB	9
37	Secretaria de Estado de Turismo	SETUR	4
38	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEAMA	14
39	Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura	SEMOBI	3
40	Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	SETADES	23
41	Superintendência Estadual de Comunicação Social	SECOM	8
TOTAL			6865

CAPTURADO POR	
SABRINA KEILLA MARCONDES AZEVEDO ANALISTA DO EXECUTIVO SEGER - GERER	
DATA DA CAPTURA	23/12/2019 13:06:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
MARLI BREDÁ BAZILIO DE SOUZA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEGER - SUBAP Assinado em 23/12/2019 10:05:21 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LENISE MENEZES LOUREIRO SECRETARIO DE ESTADO SEGER - SEGER Assinado em 23/12/2019 13:06:10 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-TQ406H>



Consulta via leitor de QR Code.